



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

Lei nº 1.539/2018.

EMENTA: "Que altera a Lei nº 1.424/14 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei::

Art. 1º- Fica alterada a redação do art. 5º da Lei Municipal nº 1.424/14, que passa a ser a seguinte:

Art. 5º - São espécies de benefícios eventuais na forma de que trata o art. 2º desta

Lei:

I - Auxílio-natalidade;

II - Auxílio-funeral;

III - Aluguel Social;

IV - Auxílio-luz;

V - Auxílio-água;

VI - Auxílio-gás;

VII - Auxílio-transporte;

VIII - Auxílio-cidadão;

IX - Outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, definidos e criados por lei, ou outros constatados pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, pelo Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) ou outro órgão equivalente.

§1º - Os auxílios indicados nos incisos IV e V se destinam ao pagamento de faturas de energia elétrica e de água, respectivamente.

§2º - O auxílio-gás previsto no inciso VI visa à recarga de botijão de gás residencial do tipo P13, não abrangendo a aquisição do botijão vazio.

§3º - O auxílio-transporte é benefício destinado ao pagamento de passagens rodoviárias e/ou áreas àquelas que demonstrar necessidade.

§4º - O benefício previsto no inciso VIII compreende o pagamento dos valores necessários para a regularização de documentos pessoais ou de situações jurídicas que impossibilitam a pessoa carente de ser incluída em programas sociais, exceto aqueles que são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei.

§5º - Os benefícios eventuais disciplinados neste artigo serão concedidos àqueles que se enquadrarem nos critérios definidos no art. 3º desta Lei, cuja verificação compete ao CRAS Municipal, através de estudos acompanhados de relatório.

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 1.424/14.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

WJ



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário

Mar de Espanha, 17 de julho de 2018.

Wellington Marcos Rodrigues
Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

SANCIONADA E PROMULGADA PELO
PREFEITO MUNICIPAL DE MAR DE
ESPANHA,
EM _____
Wellington Marcos Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL